



**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA- CESSÃO/PERMUTA TEMPORÁRIA
ENTRE SERVIDORES
Nº. 004/2025**

**TERMO DE PERMUTA TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA, E O
MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.125/0001-37, situada a praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, Centro, Cep. 46446 -000, Feira da Mata - Bahia, representada pelo Senhor **VALMIR MACEDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 03140287 90 SSP/BA, inscrito no CPF: 160.927.165 - 34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 304, Centro, Feira da Mata, Estado da Bahia, CEP 46446-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 1**, e outro lado o **MUNICÍPIO JUVENÍLIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede à Av. Minas Gerais, 200 - Juvenília, MG, 39467-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAILSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 0780019008 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 035.729.206 - 55, celular nº (38) 99972 - 7343, endereço eletrônico: mailsonlopesjuv@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, Juvenília – MG, CEP 39467-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 2**, resolvem, amparados no artigo no artigo 241 da Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal de Juvenília, Estatuto do Servidor Público Municipal de Feira da Mata (Lei nº 03/1994), Lei nº 505/2024, celebrar o presente termo de permuta temporária de servidores, mediante as cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA —DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permuta entre a servidora **TAUANE SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº 2502, CPF: 142.180.796 - 33, RG: MG-21.369.665 SSP/MA, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira da Mata/Ba, abaixo denominado simplesmente **PERMUTANTE** do **CEDENTE 1** e o servidor **KAIO SOUZA GOMES**, Matrícula nº 101661, CPF: 062.300.095 - 44, RG: 23758067 51 SSP/BA, lotado junto à secretaria municipal de Educação do Município Juvenília/MG, abaixo denominado simplesmente **PERMUTANTE** do **CEDENTE 2**.

1.2. OS **PERMUTANTES** do **CEDENTE 1**, serão cedidos ao Município de Juvenília/MG, enquanto que os **PERMUTANTES** do **CEDENTE 2**, serão cedidos ao Município de Feira da Mata/Ba, ambas pelo período estabelecido no presente Termo.

1.2. A cessão ou permuta do servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo funcional e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PERMUTADOS

2.1. Os servidores permutados deverão exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. Os servidores permutados deverão assinar o presente Termo, ficando cientes das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

2.3. Os servidores permutados com base neste ato, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão de origem, ficando também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços no órgão de destino.

2.4. É assegurado aos servidores permutados todos os direitos e vantagens funcionais decorrentes de seu estágio funcional perante o Município de origem, na forma da lei.



CLÁUSULA TERCEIRA —DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Colocar o servidor cedido/permutado à inteira disposição do órgão de destino.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido/permutado todos os direitos assegurados por Lei.
- 3.3. Prestar ao órgão de destino todas as informações necessárias à execução da presente permuta.
- 3.4. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor recebido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 3.5. Encaminhar ao órgão de destino quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 3.6. Atender, após formal comunicação, requisição do servidor cedido/permutado visando à substituição ou o retorno ao órgão de origem.
- 3.7. Não ceder o servidor cedido/permutado para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 3.8. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados.
- 3.9. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido/permutado.
- 3.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão/permuta.

CLÁUSULA QUARTA —DOS ENCARGOS FINANCEIROS

- 4.1. A presente permuta dar-se-á sem ônus para o Município de destino, arcando os Municípios de origem dos servidores cedidos/permutados com os respectivos encargos remuneratórios de seus servidores, na forma prevista nas respectivas leis de regência.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência a partir de 05/03/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado aos órgãos CEDENTES o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido/permutado, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cessão/permuta poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA —DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/Ba, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

7.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Feira da Mata/Ba, 05 de março de 2025.



VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba





Mailson Lopes de Oliveira

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Juvenília/MG

De acordo:

Tauane Sampaio da Silva

TAUANE SAMPAIO DA SILVA

Permutante

Kaio Souza Gomes

KAIO SOUZA GOMES

Permutante

Testemunhas:

1: *Sérgio Riquelme Lora*

2: _____

